



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 829/2015 – Em 1º de outubro de 2015.

Regulamenta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Padrão SPED - nas operações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.236 de 15 e maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes prestadores de serviços deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica– Padrão SPED como documento fiscal de suas operações, a partir da data da publicação desta.

Parágrafo único. As Notas Fiscais tradicionais pré-impressas deverão ser devolvidas à Prefeitura.

Art. 2º A Nota Fiscal Eletrônica – Padrão SPED terá a condição de opcional apenas para os contribuintes Autônomos e para os inscritos como Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 3º Admite-se a emissão do Recibo Provisório de Serviço (RPS), nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 828/2015.

Art. 4º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente no Sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º O aplicativo para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico <http://enota.cananeia.sp.gov.br/site>, com as suas funcionalidades (menu):

I – Prestadores;

II – Contadores;

III – Tomadores;

IV – Benefícios;

V – Perguntas e Respostas;

VI – Reclamações;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 829/2015)

VII – Notícias;

VIII – Legislação.

Art. 6º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML”, com layout específico, disponível no programa eletrônico.

Art. 7º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML”, com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 8º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão da guia de recolhimento e até a data de vencimento do imposto.

Parágrafo único. Após a emissão da guia de recolhimento ou após a data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 1º de outubro de 2015.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal